



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Processo Administrativo Tributário nº 24.822/2020 – Reexame Necessário
Contribuinte (Requerente): Vilson Antonio Colaço
Representante da Fazenda Pública: Joice Luiza Flores de Matias
Conselheira Relatora: Francieli Antunes de Macedo

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. EXTINÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. TAXAS DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLLF) DOS EXERCÍCIOS DE 2014 A 2018. RECONHECIDA NA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, ART. 115 DO CTM. LANÇAMENTO EM DUPLICIDADE DE INSCRIÇÕES.


1. Trata-se de Reexame Necessário da decisão de primeira instância administrativa, que deferiu o pedido de extinção dos lançamentos de taxas de localização para a inscrição imobiliária 001.003.081.0150.001 (sem localização e desativada) referente aos exercícios de 2014 a 2018, pois houve lançamento em duplicidade com a inscrição 001.003.065.192.002, que está ativa.
2. A Fazenda Pública Municipal manifestou-se favorável, reconhecendo que o Requerente se enquadra na extinção, prevista no art. 115 do Código Tributário Municipal.
3. A Procuradora Representante da Fazenda acompanhou a decisão de primeira instância.
4. Conforme dispõe o art. 115 do Código Tributário Municipal, extinguem o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente em conjunto ou isoladamente: declare a irregularidade de sua contribuição; reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem; exonere o sujeito passivo de cumprimento da obrigação; declare a incompetência do sujeito ativo para exigir cumprimento da obrigação.
5. Reexame Necessário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por unanimidade, seguindo o voto da Relatora, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, para manter a decisão de primeira instância, reconhecendo a extinção dos créditos tributários referentes aos exercícios de 2014 a 2018 do IPTU, de inscrição imobiliária nº 001.03.065.0192.001, ante a duplicidade das inscrições, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 14 de setembro de 2022.


FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO
Conselheira Relatora


EVANDRO CARLOS FRITSCH
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes



Processo Administrativo Tributário nº 24.822/2022 – Reexame Necessário

Contribuinte: Vilson Antonio Colaço (Requerente)

Representante da Fazenda Pública: Joice Luiza Flores de Matias

RELATÓRIO

O contribuinte VILSON ANTONIO COLAÇO, protocolizou esse sob o nº 24.822/2020, pedido de Extinção de Créditos Tributários, de Taxas de Licença e Localização e Funcionamento (TLLF) dos exercícios 2014 a 2018, lançados na inscrição imobiliária nº 001.03.065.0192.002 (fls.02), totalizando R\$ 1.369,35 (um mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos), justificando que os valores não são devidos por ser efetuado o pagamento do referido IPTU na inscrição imobiliária de nº 001.03.065.0192.001.

Não juntou nenhum documento.

Constando nesse processo, relatório de débitos emitidos (fls. 03/07). Manifestação através do setor de cadastro imobiliário do município, em que relata que o pedido do contribuinte procede pelo fato da empresa Geomais ter lançado de maneira incorreta. O imóvel da inscrição 001.03.081.0150.001 não possui desenho e que não conseguiu localizar em mapa algum. Desativando assim a mesma, pois pela análise efetuada concluiu-se que estaria em duplicidade com a inscrição 001.03.065.192.002 a qual está ativa (fls.13).

Autos foram remetidos ao representante da Fazenda Municipal, tendo esse sido deferido o pedido do contribuinte, visto que o setor competente confirmou a duplicidade das inscrições.

É o relatório.

VOTO

Nesse sentido, o requerente se enquadra no rol taxativo do artigo 115 do Código Tributário Municipal (CTM), vejamos:

“Art.115 – Extinguem o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente em conjunto ou isoladamente:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes



[...]

I – declare a irregularidade de sua constituição;

II – reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

III - exonere o sujeito passivo de cumprimento da obrigação;

IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir cumprimento da obrigação.

Voto pelo conhecimento e desprovemento do Reexame Necessário, confirmando a decisão de primeira instância, reconhecendo assim a extinção dos créditos tributários referentes aos exercícios de 2014 a 2018 do IPTU, de inscrição imobiliária nº 001.03.065.0192.001.

Caçador, SC 14 de setembro de 2022.

FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO
Conselheira Relatora



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR
ATA DE JULGAMENTO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2022

Processo Administrativo Tributário nº 24.822/2020 – Reexame Necessário
Contribuinte (Requerente): Vilson Antonio Colaço
Representante da Fazenda Pública: Joice Luiza Flores de Matias
Conselheira Relatora: Francieli Antunes de Macedo

Na Sessão Ordinária realizada no dia quatorze de setembro de 2022, as 14:00 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Caçador, localizado na Av. Santa Catarina, nº 195, Centro, Caçador – SC, presidida pelo Conselheiro Evandro Carlos Fritsch, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

O Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por unanimidade, seguindo o voto da Relatora, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, para manter a decisão de primeira instância, reconhecendo a extinção dos créditos tributários referentes aos exercícios de 2014 a 2018 do IPTU, de inscrição imobiliária nº 001.03.065.0192.001, ante a duplicidade das inscrições.

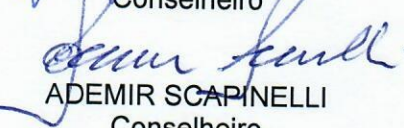
RELATORA: Conselheira Francieli Antunes de Macedo.

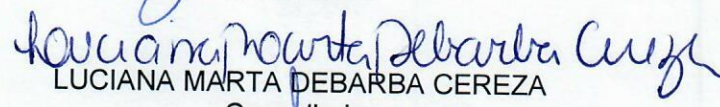
VOTANTES: Conselheiros Ademir Scapinelli, Alann Almeida Melotti, Anderson Dinei Tesser, Luciana Marta Debarba Cereza, Francieli Antunes de Macedo, e Gustavo Spuldaro Tanno.

Caçador, SC, 14 de setembro de 2022.


ALANN ALMEIDA MELOTTI
Conselheiro

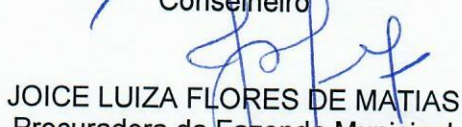

GUSTAVO SPULDARO TANNO
Conselheiro


ADEMIR SCAPINELLI
Conselheiro


LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA
Conselheira


ANDERSON DINEI TESSER
Conselheiro


FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO
Conselheira Relatora


JOICE LUIZA FLORES DE MATIAS
Procuradora da Fazenda Municipal


EVANDRO CARLOS FRITSCH
Presidente do Conselho Municipal de
Contribuintes